

INSERÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR NAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA NO BRASIL: REVISÃO DE LITERATURA

Grazielly Gusmão Caldeira*
Polo Teófilo Otoni

Geralda Fortina dos Santos **

Introdução

A saúde do trabalhador constitui uma área da Saúde Pública que tem como objeto de estudo e intervenção as relações entre o trabalho e a saúde. Tem como objetivos a promoção e a proteção da saúde do trabalhador, por meio do desenvolvimento de ações de vigilância dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, dos agravos à saúde do trabalhador e a organização e prestação da assistência aos trabalhadores, compreendendo procedimentos de diagnóstico, tratamento e reabilitação de forma integrada no Sistema Único de Saúde (SUS). Nos termos da política nacional recentemente definida, as ações de saúde do trabalhador na rede de serviços devem ser assumidas pelo sistema como um todo, tendo como porta de entrada a rede básica de saúde e como retaguarda técnica os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador e os níveis mais complexos desse Sistema. O princípio da universalidade pressupõe a responsabilidade do SUS sobre todos os trabalhadores, independentemente de seu grau de inserção na economia ou tipo de vínculo trabalhista.

Objetivo (s)

Objetivo Geral

- Discutir a inserção de ações da saúde do trabalhador na atenção básica em saúde no Brasil.

Objetivos Específicos

- Identificar as dificuldades no desenvolvimento das ações da saúde do trabalhador na atenção básica;
- Relacionar as atribuições da equipe da saúde da família atuando na promoção e prevenção à saúde do trabalhador;
- Identificar, a partir de documentos oficiais, as competências da Secretaria Municipal de Saúde na Saúde do Trabalhador.

Metodologia

Para alcançar os objetivos propostos, optou-se por fazer uma pesquisa bibliográfica, realizada por meio de levantamento de artigos publicados em base de dados (SCIELO, LILACS, BIREME), na língua portuguesa, a partir dos unitermos: saúde do trabalhador e atenção básica e também em manuais e livros.

Referências

- DIAS, E.C; HOEFEL, M.G. O desafio de implementar as ações de saúde do trabalhador no SUS: a estratégia da RENAST. **Ciência e Saúde Coletiva**, vol.10, n°.4.Rio de Janeiro, Oct./Dec. 2005. Disponível em: < <http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=418273&indexSearch=ID>> Acesso em 30 abr.2010.
- DIAS, E. C., 1994. **A Atenção à Saúde dos Trabalhadores no Setor Saúde (SUS), no Brasil: Realidade, Fantasia ou Utopia?** Tese de Doutorado, Campinas: Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas. Disponível em: <<http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=PAHO&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=20003&indexSearch=ID>>. Acesso em 10 mai. 2010.
- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

Desenvolvimento

O movimento da saúde do trabalhador, no Brasil, tomou forma no final dos anos 70, tendo como eixos: a defesa do direito ao trabalho digno e saudável; a participação dos trabalhadores nas decisões sobre a organização e gestão dos processos produtivos e a busca da garantia de atenção integral à saúde. Desde então, a implementação de ações de assistência e de vigilância da saúde para os trabalhadores, pela rede pública de serviços de saúde, vem contribuindo para a instituição da Saúde do Trabalhador no País (Dias, 1994). A Constituição Federal de 1988 incorporou as questões de saúde do trabalhador ao enunciar o conceito ampliado de Saúde, incluindo entre seus determinantes – as condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, emprego – e ao atribuir ao SUS a responsabilidade de coordenar as ações no país. Essa atribuição foi regulamentada, em 1990, pela lei 8.080 que definiu os princípios e a formatação do SUS. Consolidava-se assim, no plano legal e institucional, o campo da saúde do trabalhador.

Discussão

Após 15 anos da regulamentação e da atribuição constitucional da atenção integral à saúde dos trabalhadores pela Lei Orgânica da Saúde 8.080/90 e das experiências implementadas na rede pública de serviços de saúde, pode-se dizer que o SUS ainda não incorporou, de forma efetiva, em suas concepções, paradigmas e ações, o lugar que o "trabalho" ocupa na vida dos indivíduos e suas relações com o espaço sócio-ambiental. Ou seja: o papel do "trabalho" na determinação do processo saúde/doença dos trabalhadores diretamente envolvidos nas atividades produtivas, da população em geral e nos impactos ambientais que essas atividades produzem (DIAS E HOEFEL, 2005).

Conclusão

De acordo os trabalhos pesquisados, percebe-se que a saúde do trabalhador ainda não está inserida como uma atribuição da atenção primária, apesar de ser da competência do SUS a execução de ações pertinentes a esta área, conforme determinam a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde, ainda há várias dificuldades que impedem que essa atribuição seja executada na atenção primária.

*Enfermeira Prefeitura de Teófilo Otoni

grazygusmao@hotmail.com

**Orientadora. Professora da UFMG



Ministério da Educação



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior



Universidade Federal de Minas Gerais

NESCON
Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva

AGORA

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Ministério da Saúde

